



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 38/93

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ACAZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à ACAZUL - Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul, parte do Lote Rural nº 121-A, da Gleba 1, do Imóvel Guairacá, equivalente a 15.000 m² de área, confrontando 120,0 metros lineares com a Rua Paulo Wichoski e 128,0 metros lineares com o Lote Rural nº 122.

§ 1º - A presente doação é feita na forma do artigo 22, I, "b" da Lei Complementar nº 01/90, de 21-9-90, dado o justificado interesse público.

§ 2º - A área mencionada no "caput" deste artigo, fica desafetada da categoria de bem público de uso comum para bem de uso dominial.

Art. 2º - Deverá constar da escritura pública cláusula vinculando a presente doação a finalidade específica da ACAZUL, que é a construção de sua sede própria, a qual deverá ser concluída num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar desta data.

Art. 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento "doação" respectivo, caso a ACAZUL deixar de cumprir o estabelecido no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escrituração correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 29 de novembro de 1993.

PUBLICADO NO JORNAL

O Povoado
DIA: 30-11-93

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

73.484.743/0001-72

ATIVIDADE PRINCIPAL

VALIDO ATÉ

30/06/93

61.11

CPF DO RESPONSÁVEL

582.440.309-53

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA RF

0910300 - PASCAVEL

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DAS Crianças e Adolescentes DE CEU AZUL

NOME DE FANTASIA

ACAZUL

LOGRADOURO

NUMERO

COMPLEMENTO

ELIA FERDINAND LITCHOSKI

MUNICÍPIO

UF

CEP

BAIRRO / DISTRITO

CEU AZUL

PR

05840000 CENTRO

2953371

00000000000

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL

CAPÍTULO I

Constituição, Sede, Fins e Princípios

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL, fundada em 17 de agosto de 1993, é constituída como sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem intuito de lucro, com sede e foro nesta cidade, caracterizando-se como instituição de educação e de assistência social.

§ 1º - A Associação usará a sigla ACAZUL - Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul.

§ 2º - Os cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo não serão reunerados.

§ 3º - A ACAZUL não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

Art. 2º - O prazo de sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - A ACAZUL tem por finalidade ajudar a criança e adolescente marginalizados, na faixa etária dos 7 (sete) aos 17 (dezessete) anos, a redescobrirem sua identidade e dignidade de pessoa humana, incentivando-os através de Educação para e pelo trabalho e se tornarem agentes de sua própria transformação, colaboradores na construção de uma sociedade justa e solidária.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 4º - A Diretoria da ACAZUL compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um 1º Diretor Social e de Relações Públicas e um 2º Diretor Social e de Relações Públicas.

Art. 5º - A Diretoria compete:

I - Administrar a ACAZUL.

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias Deliberações, as do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

III - Elaborar, juntamente com o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, o Regimento Interno da Entidade.

IV - Zelar pelo cumprimento da Proposta pedagógica.

V - Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto.

A. M. Meira
Ailton Meira
ADVOGADO
OAB/RJ 100.000-52
011 21 3609-52

V - Reunir-se em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, quando necessário, na forma do Regimento Interno.

VII - Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais com demonstrativo de receitas e despesas, e o relatório financeiro anual.

VIII - Elaborar o orçamento anual da ACAZUL e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal.

IX - Admitir, dispensar e tomar providências relativas aos empregados da Associação, segundo o regimento Interno e definir os seus salários.

X - Prestar contas de sua gestão financeira ao Conselho Fiscal, a cada 6 (seis) meses.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

I - Representar a ACAZUL em juiz e fora dele.

continuidade.

III - Convocar a Assembléia Geral e presidi-la.

IV - Contratar e demitir os empregados da ACAZUL, mediante prévia autorização da Diretoria.

V - Assinar junto com o Tesoureiro cheques, ordens de pagamento e documentos de despesas em geral, exigindo-se autorização do Conselho Fiscal, quando tais despesas forem superiores a 1.350 (um mil, trezentas e cinqüenta) UFRIs (Unidade Fiscal de referência).

VI - Dirigir a execução do plano de atividades e do orçamento.

VII - Dar cumprimento às deliberações dos órgãos estatutários.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, desempenhar qualquer atividade delegada pelo Presidente, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo durante o mandato.

Art. 8º - Compete ao 1º Secretário:

I - Superintender o serviço da Secretaria.

II - Manter organizados e atualizados os documentos e arquivos da Entidade.

III - Redigir as correspondências da Associação.

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, organizando a pauta e lavrando as Atas respectivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O 1º secretário será substituído em seus impedimentos pelo 2º Secretário.

Art. 9º - Compete ao 1º tesoureiro:

Ailton A. Momo
ADVOGADO
OAB 4942 - B - PR.
CPF 037 768 939-53

I - Supervisionar a contabilidade da Entidade.
II - Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da ACAZUL.

III - Receber as contribuições, auxílios, doações e subvenções destinadas à Associação, firmando recibo junto com o Presidente.

IV - Assinar junto com o Presidente cheques, ordens de pagamento e documentos de despesas em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O 1º Tesoureiro será substituído em seus impedimentos pelo 2º Tesoureiro.

Art. 10 - Compete ao 1º Diretor Social e de Relações Públicas:

I - Manter contato com órgãos e instituições governamentais e não governamentais para agilização do Projeto.

II - Ser elemento de ligação entre a ACAZUL e o PROVOPAR.

III - Atuar junto aos Meios de Comunicação Social.

IV - Promover a integração do Projeto junto à sociedade Ceusazulense.

V - Realizar promações e eventos visando a ajuda financeira ao Projeto.

VI - Criar clima de participação e mútua cooperação entre os associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O 1º Diretor Social e de Relações Públicas será substituído em seus impedimentos pelo 2º Diretor Social e de Relações Públicas.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

Art. 11 - O Conselho Fiscal (CF) será constituído de 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia geral.

§ 1º - Cada membro do Conselho Fiscal terá seu suplente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será 1 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 12 - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos.

Art. 13 - Os membros do Conselho Fiscal serão empossados pela própria Assembléia Geral em que forem eleitos.

Art. 14 - Compete ao Conselho Fiscal:

A. Manoel
Aldemir A. Manoel
OAB 1021 B-PR
000000000000000000

I - Examinar os balancetes mensais e o balanço geral da Tesouraria, emitindo parecer sobre os primeiros à Diretoria, e, sobre o segundo, à Assembléia Geral.

II - Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis da ACAZUL.

III - Requisitar da Diretoria todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções.

IV - Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades e incorreções que observar na gestão financeira, indicando os responsáveis e propondo as medidas cabíveis.

V - Comparecer às reuniões da Diretoria quando convocado.

VI - Convocar a Assembléia Geral, nos casos graves e urgentes, se negada a convocação pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Consultivo

Art. 15 - O Conselho Consultivo (CC) será constituído da seguinte forma:

I - Sete representantes da comunidade e Instituições Comunitárias.

II - Um representante para cada grupo de 50 (cinquenta) menores educandos.

III - Um representante do PROVOPAR - Coordenação Estadual.

V - Um representante da Equipe Educativa Operacional

VI - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada membro efetivo será indicado um suplente, que o representará em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16 - O processo de indicação dos membros do Conselho Consultivo, bem como seu funcionamento, serão definidos no Regimento Interno da ACAZUL pela Diretoria.

Art. 17 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Auxiliar a Diretoria na análise e discussão das propostas de ensino e trabalho, apresentando sugestões para o fiel desempenho das atividades institucionais da ACAZUL.

II - Colaborar com a Diretoria no escopo da persecução da verdadeira justiça social para os menores educandos, buscando defendê-los, assistí-los e ampará-los.

Airton f. Moraes
Airton Moraes
Advogado
OAB 10421-P-PR
Av. Presidente Vargas, 153
Tel: (11) 5009-5553

III - Promover a integração do Projeto junto à comunidade que representa buscando o auxílio necessário à sua execução.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo e soberano da ACAZUL, e reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

A) Semestralmente, para deliberar sobre os relatórios, prestações de contas, planos de atividades e orçamento, elaborados pela Diretoria, com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

(dois) anos para a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal,

II - Extraordinariamente, para deliberar sobre:

A) Destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

B) Reforma parcial ou total deste Estatuto.

C) Dissolução da Associação, e destino de seu patrimônio.

D) Autorização para aquisição ou alienação de bens imóveis, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

E) Eleição de novos membros para a Diretoria e Conselho Fiscal, no caso de vaga ocorrida durante o mandato.

III - Em caráter solene, quando da comemoração de fatos ou datas dignas de homenagem pela ACAZUL;

Art. 19 - A Assembléia Geral realizar-se-á:

I - Em 1^a convocação, com presença mínima de metade mais um dos associados.

II - Em 2^a convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada:

I - Pelo Presidente da ACAZUL.

II - Por solicitação do Conselho Fiscal, na hipótese

do Artigo 14, Inciso VI.

III - A requerimento de maioria absoluta dos Associados.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante fixação de Edital em locais Públicos com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, dele constando a ordem do dia.

Art. 22 - A Assembléia Geral garantirá a continuidade da Proposta Pedagógica em todas as suas deliberações e decisões.

A. Monte
Afonso
SANTOS
B. P.
C. L. B. P.
D. M. B. P.

Art. 23 - A Assembléia Geral será disciplinada pelo Regimento Interno da ACAZUL.

CAPÍTULO VI Do Corpo Funcional

Art. 24 - O Corpo Funcional da ACAZUL, constituído de pessoal especializado, contará com um Grupo de Coordenação (GC) e com uma Equipe Educativa Operacional (EO), cuja forma de contratação, atribuições, organização e funcionamento, serão disciplinados pelo Regimento Interno da Entidade.

CAPÍTULO VII Dos Sócios

Art. 25 - O quadro social da ACAZUL será formado pelas seguintes categorias:

I - Fundadores, os que assinarem a Ata de Constituição da Sociedade.

II - Ativos, os membros do Corpo Funcional e Voluntários que se engajem à Proposta Pedagógica.

III - Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que proponham a colaborar com a Entidade, mediante contribuição financeira ou laborativa.

IV - Beneméritos ou Honorários, os que, por serviços relevantes prestados à Entidade, forem, como tais, aceitos pela Assembléia Geral.

Art. 26 - São direitos dos Associados:

I - propor, discutir e defender qualquer medida ou matéria de interesse da Associação.

II - Usar da palavra na Assembléia geral.

III - ter direito de votar e de ser votado.

Art. 27 - São deveres dos Associados.

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade.

II - Contribuir com a mensalidade social estipulada pela Assembléia Geral.

III - Participar da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII Da Clientela

Ailton J. Momo
NASCIDO
04/07/1960
B. PR.
OAB 4147
OPF 20168939-53

Art. 28 - Serão atendidos pela ACAZUL crianças e adolescentes marginalizados e a forma de ingresso da clientela para atendimento dar-se-á segundo dispuser o regimento Interno da Entidade.

Art. 29 - A relação das crianças e adolescentes atendidos será encaminhada mensalmente ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Céu Azul.

CAPÍTULO IX Do Patrimônio

Art. 30 - O Patrimônio da ACAZUL é constituído de:

I - Bens imóveis que a Entidade venha a possuir.

II - Móveis e utensílios,

III - Contribuições dos sócios.

IV - Doações, auxílios, subvenções e legados.

Art. 31 - Constitui Receita da ACAZUL:

I - Ordinária:

A) Produto das contribuições financeiras dos sócios.

B) Juros e correção monetária provenientes de aplicação financeira.

II - Extraordinária:

A) Auxílios e subvenções de qualquer natureza.

B) rendas eventuais.

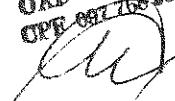
Art. 32 - O bem imóvel cedido só retornará ao cedente em caso de dissolução da Entidade.

CAPÍTULO X Da Dissolução e Da Liquidação

Art. 33 - A sociedade só poderá ser extinta quando, por necessidade premente, motivada pela impossibilidade de se manter economicamente, ou por não mais cumprir com seus fins sociais, for deliberado por maioria absoluta dos seus sócios, em Assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução ou alteração do objeto social, o Patrimônio Social e Fundos eventualmente existentes reverterão em benefício a Entidade congênere ou Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Ailton A. Moraes
AVOGADO
OAB 4942 - B - PR.
CRP 077/08 939-50


Art. 34 - Os Associados não respondem, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Entidade, respondendo por estes o Patrimônio Social.

Art. 35 - As Oficinas de Aprendizagem, que serão regidas por Regimento próprio, fundamento básico da Proposta Pedagógica da ACAZUL, constituir-se-ão em fonte de aprendizagem e geração de renda, destinada à manutenção da Associação, e ao fornecimento de bolsa/auxílio à clientela por ela atendida.

Art. 36 - O exercício financeiro da ACAZUL coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - As eleições para a Diretoria e para os Conselhos Fiscal e Consultivo da ACAZUL serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 38 - A ACAZUL:

I - Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

II - Manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, por iniciativa da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos sócios em Assembleia geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, a qual só poderá deliberar validamente com maioria absoluta dos Associados.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 39 - Na Assembleia de Fundação da Entidade, será eleita a Diretoria Provisória, composta pelos membros especificados no Artigo 4º, a qual poderá exercer todos os poderes previstos neste Estatuto, inclusive firmar Termos de Cooperação com Entidades Públicas ou Privadas.

Art. 40 - A Diretoria Provisória deverá convocar a Assembleia Geral para eleição pelo voto direto ou secreto, da Diretoria Definitiva e do Conselho Fiscal, tão logo concluídas as reformas para adaptação do imóvel referido no Artigo 36.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria eleita e do Conselho Fiscal serão empossados pela própria Assembleia geral e completarão o mandato iniciado pela Diretoria provisória.

Art. 41 - A Diretoria Provisória providenciará o registro e a impressão deste Estatuto e sua distribuição aos sócios.

Ailton A. Momo
ADVOGADO
OAB 4942-B-PB
CPT 091768839-58


Art. 42 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da inscrição de competente Registro Civil.

Margarida Salete Casalli Bettó
Presidente da ACAZUL



Eduardo Agostini
Eduardo Agostini
1ª Secretaria da ACAZUL

Airton A. Monteiro
AVOCADO
UAB 1042 - B - PR.
Fone/Fax 768 899-53

CARTÓRIO
MAZZAROLLO
MAZZAROLLO CONHEÇO verdadeira (s) e (s) firma (s)
Margarida Salete Casalli Bettó
e Eduardo Aparecida da Costa
d'Agostini
em test.
Ceu Azul, 25 de Setembro de 1.993
da verdade
Tabelião

CARTÓRIO MAZZAROLLO
VALÉRIO MAZZAROLLO - Tabelião
MERACY IVONE GROSS - Escrivente
Ceu Azul - Comarca de Matelândia - Paraná